



LEI n.º 1845.

Súmula: Dá nova redação ao Capítulo VI e aos artigos 44, 45, 46, 47, 48, incisos e parágrafos da Lei Municipal nº1825, de 08 de Março de 2005, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Capítulo VI e os artigos 44, 45, 46, 47, 48, incisos e parágrafos da Lei Municipal nº1825, de 08 de Março de 2005, passarão ter a seguinte redação:

**"CAPÍTULO IV
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E MEIO AMBIENTE"**

"Art. 44 - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, com atribuições de apreciar, nos seguintes casos:

- I - Analisar e emitir parecer sobre os desdobramentos decorrentes da aprovação desta Lei;
- II - Analisar e emitir parecer sobre os projetos de loteamento a serem aprovados pela secretaria competente da Prefeitura Municipal de Campo Largo;
- III - Analisar e emitir parecer sobre a execução das obras de infra-estrutura dos loteamentos e demais empreendimentos aprovados.
- IV- Analisar e emitir parecer sobre a liberação de garantias de execução de infra-estrutura;



V- Analisar e emitir parecer sobre as solicitações de concessão adicional nos índices construtivos, no que diz respeito à transferência do direito de construir e/ou outorga onerosa do direito de construir, instrumentos estes que deverão ser regulamentados pelo Instituto de Planejamento Municipal de Campo Largo;

VI - Analisar e emitir parecer, em conjunto com o Instituto de Planejamento Municipal de Campo Largo, sobre recursos interpostos das decisões da Administração Municipal, referentes a esta Lei;

VII - Propor medidas de aprimoramento desta Lei e de sua aplicação;

VIII - Analisar e emitir parecer sobre os casos omissos a esta Lei.

Art. 45 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente será composto por:

- a) 01 (um) representante da secretaria e/ou órgão municipal responsável pela aprovação de loteamentos e edificações;
- b) 01 (um) representante do Instituto de Planejamento Municipal de Campo Largo;
- c) 01 (um) representante da secretaria e/ou órgão Municipal responsável pela área de obras;
- d) 01 (um) representante da secretaria e/ou órgão Municipal responsável pela área de trânsito e transportes;
- e) 01 (um) representante da concessionária municipal de energia elétrica;
- f) 01 (um) representante da secretaria e/ou órgão Municipal responsável pela agricultura, abastecimento e meio ambiente;



- g) 01 (um) representante da secretaria Municipal e ou órgão responsável pela área de saneamento básico e abastecimento de água potável;
- h) 01 (um) representante da secretaria e/ou órgão Municipal responsável pela área de saúde;
- i) 01 (um) representante da secretaria e/ou órgão Municipal responsável por educação, cultura e esporte;
- j) 01 (um) representante da secretaria e/ou órgão Municipal responsável pelo Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- k) 01 (um) representante da secretaria e/ou órgão Municipal responsável pela área jurídica;
- l) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Campo Largo;
- m) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo Largo;
- n) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, subsecção de Campo Largo;
- o) 01 (um) representante da Associação de Comércio e Indústria de Campo Largo;
- p) 01 (um) representante das Associações de Moradores de Campo Largo;
- q) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Campo Largo;
- r) 01 (um) representante das Organizações não Governamentais (ONG) sediada no Município, com atividades inerentes as áreas ambientais e ou de planejamento urbano.



§ 1º - O presidente e o vice-presidente deverão ser membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e serão eleitos pelos membros do mesmo;

§ 2º - Deverão obrigatoriamente fazer parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente no mínimo 02 (dois) Arquitetos e/ou Engenheiros;

§ 3º - Só poderão compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente profissionais com formação e responsabilidade técnica na área que representarão, com exceção dos representantes da Câmara Municipal, Secretários Municipais, da Associação de Comércio e Indústria, das Associações de Moradores, das Organizações não Governamentais (ONG) e do Sindicato Rural;

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, e não haverá remuneração;

§ 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente terá regimento próprio, que deverá ser elaborado dentro de 30 (trinta) dias da aprovação da presente Lei e submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Executivo, por Decreto.

Art. 46- As decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente serão tomadas pela maioria simples, sendo exigido um quorum mínimo de 70% (setenta por cento) de seus membros em primeira convocação e de 50% (cinquenta por cento) de seus membros em segunda convocação, observado o regimento interno.

Art. 47- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for necessário, de acordo com o calendário anual previamente aprovado.



§1º - Qualquer órgão da Administração Pública Municipal poderá solicitar a reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e nesta se fará representar, sem direito a voto;

§2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente poderá solicitar a presença de representante responsável de qualquer órgão da Administração Pública ou da iniciativa privada, se necessário for para o esclarecimento de assuntos pertinentes a suas deliberações.

Art. 48- O funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente será regulamentado, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.”
NR

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 20 de julho de 2005.


Edson Basso
Prefeito Municipal